



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**PORTARIA N.009/PMMA/2025**

**“NOMEIA AGENTE DE DESENVOLVIMENTO DO  
MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E ATENDENTE  
DA SALA SENHORA REGIANI MENDONÇA SANTANA  
GUEDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES  
PEREIRA USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE  
NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR;**

**CONSIDERANDO a Lei Complementar N° 123/2006 no seu Art. 85-A;**

**RESOLVE**

**Art. 1°** - Nomear a Senhora **REGIANI MENDONÇA SANTANA GUEDES**, Brasileira, matrícula nº. 8463, residente e domiciliada neste município de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, para exercer, sem ônus as funções de **AGENTE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E ATENDENTE DA SALA DO EMPREENDEDOR**.

**Art.2°** - O Agente Municipal de Desenvolvimento e parte indispensável para a efetivação no município do **PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA**, conforme termo de adesão assinado entre esse município e o SEBRAE/RO, que tem como objetivo a promoção da regulamentação e implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – Lei Complementar N°123-06.

**Art. 3°** - Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

- Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
- Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
- Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
- Manter registro organizado de todas as suas atividades; e
- Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

**Art. 4°** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 05 de junho de 2025.

**JOSÉ ALVES PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA**  
Procuradora do Município - OAB/RO 2209

**DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO  
MÍNIMO DE SETE DIAS**